



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



[Handwritten signature]

PROTOCOLO GERAL 1818/2020
Data: 27/11/2020 - Horário: 15:30
Legislativo - PELOM 1/2020

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/20 DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 56-A DA EMENDA Nº 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BIRIGÜI PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO
ORGANIZACIONAL:

Art. 1º - O art. 56-a da emenda nº 20 da Lei Orgânica
do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.56-A**” – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os
Secretários Municipais, os Vereadores, consanguíneo, até o 3º grau na linha
reta ou colateral, ou por adoção, não poderão contratar com o Município,
abrangendo a administração pública direta ou indireta, autárquica, fundacional,
sociedade de economia mista e empresa pública do município, bem como do
Poder Legislativo Municipal, subsistindo a proibição até seis meses após findas
as respectivas funções”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data sua
publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 26 de novembro de 2.020.

VEREADORES:

[Handwritten signature of Andrey Fernando Servelatti]
ANDREY FERNANDO SERVELATTI,

[Handwritten signature of Leandro Moreira]
LEANDRO MOREIRA.

Justificativa:

A presente emenda tem o escopo de alterar a redação do
Art. 56-A da EMENDA Nº 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, por ser uma
matéria inconstitucional.